

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cordeiros – Bahia, 23 de julho de 2020.

À

Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda EPP

CNPJ 14.163.479/0001-91

Situada na Rua das Orquídeas, n.º 587, Bairro Chácara Primavera

Campinas – SP

A empresa interpretou no dia 21 de julho de 2020 uma impugnação referente ao Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020 cujo objeto é Aquisição de diversos materiais de consumo e contratação de serviços para Implantação e desenvolvimento do Projeto Cordeiros no Esporte, no Município de Cordeiros-BA, referente ao Convênio 897029/2019 do Ministério da Cidadania e o Município de Cordeiros. Com data de abertura da sessão eletrônica no dia 24 de julho de 2020.

A empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ 14.163.479/0001-91 situada na Rua das Orquídeas, n.º 587, Bairro Chácara Primavera na cidade de Campinas – São Paulo, impugna o edital tempestivamente na data de 21 de julho de 2020 sobre o Prazo de Início do fornecimento em 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização, porém a empresa relata que a Lei 8.666/93 no Art. 40 §4º relata o prazo de até 30 dias.

E a mesma impugna o edital e o termo de referência requisitando que o prazo de entrega dos produtos seja para 30 (trinta) dias após a solicitação.

A Comissão de Licitação faz análise do pedido de impugnação referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico 006/2020 interpretado pela empresa Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda EPP inscrita no CNPJ 14.163.479/0001-91 sobre o prazo de entrega estipulado no edital em 10 (dez) dias úteis.

Conforme orienta o item 13.1 - Prazo para início do Fornecimento, que será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência. A Prefeitura relata que esse prazo de 10 (dez) dias úteis é um prazo que as empresas têm condições de cumprir, visto que, já fizemos contato com empresas de transporte rodoviários e as mesmas atestam que o prazo de entrega da Região Sul do País até o Município de Cordeiros fica estimado em até 09 (nove) dias úteis. A Prefeitura relata que o prazo estimado pelo edital pode haver flexibilização desde que a empresa apresente uma motivação plausível.

A empresa aponta o Art. 40 §4 da Lei Federal 8.666/93 onde relata:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição

Pregão Eletrônico SRP n.º 006/2020
Processo Administrativo n.º 0078/2020

Página 1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Porém o Artigo relacionado na defesa da requerente relata a possibilidade de realizar o processo de dispensa para itens cujo prazo de entrega seja de até 30 dias. O que não quer dizer que os prazos em editais de Pregões Eletrônicos devam ter o prazo de entrega superior a 30 dias, como a empresa requer em sua impugnação.

O Prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis proposto no edital, conforme já mencionado acima que é um prazo razoável, e para o Município de Cordeiros é o prazo necessário, uma vez que já vem utilizando esse prazo em outros processos e não têm ocorridos qualquer transtorno, e visando que o objeto aqui pleiteado.

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** o Pedido de Impugnações da empresa Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda EPP.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Jairmar Maia da Silva